

Violência Urbana e Segurança Pública na Cidade do Rio de Janeiro — Planejamento, Política e Controle da Atividade Policial Carioca

ANCO MÁRCIO VALLE (*)

SUMÁRIO: Rio de Janeiro – Uma Economia de Guerra. A Perda do Monopólio Estatal do Serviço de Segurança (Descontrole da Polícia). Polícia Controlada pelo Ministério Público - Solução? O Controle do Ministério Público já na Preparação da Política de Segurança Pública (Proteção de um Interesse Difuso). O Conteúdo da Política de Segurança Pública. O Ministério Público na Vigilância da Atuação Policial (O Controle Diário da Execução da Política de Segurança Pública). Conclusões. Bibliografia

Em aprofundado e interessante estudo, MARCOS LUIZ BRETAS ⁽¹⁾ explica que a cidade do Rio de Janeiro, desde a sua fundação no séc. XVI, sempre passou por transformações bruscas. Teve realçado o seu papel político ao tornar-se centro administrativo da colônia portuguesa em 1763 e, posteriormente, com a multiplicação de repartições públicas resultante da vinda da corte de Portugal em 1808, até a declaração da independência em 1822.

Escreve o erudito professor do Departamento de História da UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro, que a implantação do aparelho burocrático português no Rio de Janeiro ocasionou sensíveis mudanças demográficas e que a expansão do Rio aconteceu dentro de sua natural limitação geográfica, povoando-se numa faixa de terra circundada pelos morros do Castelo, Santo Antônio, São Bento e Conceição, entre o porto e os mangues.

O crescimento da cidade – para o sul, em direção à Glória e Botafogo, sobre o maciço da Tijuca e Engenho Velho e à margem do caminho para a Quinta de São Cristóvão - encontrava problemas na dificuldade de transporte, que acarretava o dispêndio de tempo e dinheiro, e fazia com que os pobres não tivessem acesso aos novos lugares, permanecendo confinados no centro da cidade. “As residências deixadas pelos abastados ao se mudarem para as novas áreas da cidade foram transformadas em casas de cômodos, e surgiram modalidades especiais de

(*) BRETAS, Marcos Luiz. *Ordem na Cidade*. Editora Rocco. Rio de Janeiro, 1997, p. 17 e ss.

habitação coletiva para os mais pobres – os cortiços -, no último quartel do séc. XIX (...)."

Em meio a uma borbulhante atmosfera intelectual, a abolição da escravidão em 1888 e um incessante fluxo de imigrantes europeus, em sua maioria desempregados e oriundos das regiões mais carentes da Espanha, Itália e Portugal, a "década de 1890 assistiu às primeiras investidas das autoridades sanitárias contra as condições de habitação nos cortiços da cidade. Essas investidas contribuíram para expulsar os pobres do centro do Rio para os subúrbios, ou para as construções precárias nas encostas dos morros, dando origem às primeiras favelas."

MARCOS LUIZ BRETAS registra a contradição (que, por sinal, acompanhará o Rio de Janeiro até a atualidade) entre a necessidade de distanciamento e arredamento compulsório dos focos de miséria do centro da capital federal e a impossibilidade de sua total eliminação, uma vez que eram eles que forneciam mão-de-obra barata à elite.

Incrível a atualidade desse discurso. Se, ao invés de 1890, trocássemos o ano para 1990, ou para 1999, pareceria até a leitura de um jornal do dia, e não o estudo de fatos da virada do século passado. E terminamos nossa citação da obra do professor Bretas, com a transcrição de mais um pequeno trecho:

"Nesses primeiros anos de reforma urbana, o papel da polícia cresceu consideravelmente, a fim de controlar essa massa de trabalhadores pobres."

A polícia carioca, portanto, florescera nos anos da reforma e da exclusão social urbana, e a sua concepção estava centrada na manutenção da pobreza sob controle ou na administração de uma complexa estrutura de relações sociais onde a desigualdade era a marca dominante.

Outro trabalho bastante rico acerca do assunto foi realizado pelo Grupo de Pesquisa do Departamento de História da PUC/RJ. Intitulado "A Polícia na Corte e no Distrito Federal"⁽²⁾, o estudo consigna a preocupação da Autoridade Real em reforçar o aparelho policial quando as tropas portuguesas abandonaram a Corte, ante o risco de uma desestabilização social entre os despossuídos e a classe senhorial:

"Quando as tropas portuguesas se retiraram da Corte, evidentemente que as forças de 1ª Linha escassearam. E tanto o Príncipe-Regente, logo Rei,

⁽²⁾ NEDER, Gizlene; NARO, Nancy; WERNECK DA SILVA, José Luiz. *A Polícia na Corte e no Distrito Federal 1831 - 1930. Série Estudos - PUC/RJ n° 3*, Departamento de História, Centro de Ciências Sociais. 1981.

quanto o segmento social burocrático-mercantil tinham consciência de que as forças de 1ª Linha eram também necessárias para combater o 'inimigo interno', entendendo-se como tal não só os 'democratas' e 'exaltados' pequenos/burgueses mas, também, os 'despossuídos', brancos, pardos ou negros, e a 'gente servil'. Tornava-se, assim, imperativo reforçar a guarnição do Rio de Janeiro. Ele se tornou, no decorrer do 1º Reinado, a maior concentração de tropas no Império, numa mesma cidade." (3)

Um pouco mais à frente, o Grupo de Pesquisa da PUC/RJ evidencia a linha ideológica que acompanhou a formação das instituições policiais na Corte, na preocupação constante de sufocar qualquer prenúncio de insurreição das classes menos favorecidas:

"As Instituições Policiais, Militares e Paramilitares que atuaram na Corte, à medida em que se definiam iam transformando aquelas que vinham do Reino Unido e do Primeiro Reinado, da Colônia algumas até. Ou transformando ou substituindo.

A definição destas Instituições Policiais acompanhou de perto a violência da repressão em face das ameaças que a Classe Senhorial ia enfrentando." (4)

Temos, destarte, uma polícia absolutamente privatizada, controlada e mantida pela classe senhorial e o exemplo mais marcante de tal assertiva têm-lo na determinação da Regência Trina Provisória de 14 de junho de 1831 que ordenou aos Juizes de Paz que criassem e organizassem "(...) em cada um dos Distritos de Paz um corpo de guardas municipais, divididos em esquadras de vinte e cinco a cinquenta cidadãos que tenham as qualidades requeridas... para serem Eleitores... obrigados os cidadãos alistados a comparecer com as próprias armas que tiverem; e pelo menos com uma lança metida em haste de dez palmos de comprido..." (5)

A julgar pelo limitado conceito de *eleitor* da época, fato que restringia o alistamento no corpo de guardas municipais, e considerando que aqueles que assentavam praça deveriam apresentar-se munidos das "armas próprias que tiverem", o cunho privatístico da segurança na Corte parece indubitável, ainda que formalmente a função fosse desempenhada diretamente pelo poder público.

(3) *Ob. cit.* p. 26.

(4) *Ob. cit.* p. 76.

(5) *Ob. cit.* p. 77.

Não é uma particularidade do Rio encarregar a polícia de garantir a injustiça social e as prerrogativas da elite local. Todos os povos, nas mais diversas regiões do planeta, em pelo menos algum momento de sua história, cuidaram de assegurar os privilégios da minoria dominante através da criação de milícias e corpos de segurança.

Quando uma sociedade não reconhece os direitos dos grupos mais carentes da população, preocupando-se exclusiva ou precipuamente em resguardar os privilégios das camadas superiores da pirâmide social, as forças de segurança interna ganham carta branca para utilizar os métodos de repressão que julgarem mais convenientes, desde que o resultado final seja uma eficiente garantia de que as relações sociais permanecerão rigorosamente respeitadas dentro da exata desproporção em que foram engendradas pela aristocracia dominante.

Há um preço relativamente alto a ser pago, com a negação da cidadania e a violação dos direitos humanos das classes excluídas, mas a paz e a tranquilidade que são resguardadas para que a elite possa gozar com o máximo prazer seus bens e interesses obnubilam eventuais e momentâneas crises de consciência por parte de alguns membros da nobreza.

A questão é que em dado momento a proliferação da pobreza cria um exército de excluídos e a paz e a tranquilidade, da minoria, até então reinantes transmuda-se em terror e pânico daqueles que não têm mais nada a perder.

No Rio de Janeiro, o processo de segregação social que expulsou a classe baixa para os morros e periferia, como analisa ZUENIR VENTURA em seu "Cidade Partida", não produziu um cinturão de segurança que isolasse os pobres dos ricos:

"(...) Ao empurrarem as 'classes perigosas' para os espaços de baixo valor imobiliário, as 'classes dirigentes' não perceberam que as estavam colocando numa situação estrategicamente privilegiada em caso de confronto – como nem os bárbaros do século V tiveram para derrubar o Império Romano.

Sem cinturão de segurança ou cordão sanitário para isolar o mundo dos pobres do mundo dos ricos, o Rio não cedeu ao inimigo apenas a vista mais bonita. Os nossos bárbaros já estão dentro das muralhas e suas tropas detêm as melhores armas e a melhor posição de tiro." ⁽⁶⁾

⁽⁶⁾ VENTURA, Zuenir. *Cidade Partida*. Companhia das Letras. São Paulo, 1994, p. 14.

E o pior, como a polícia seguira um modelo tradicionalmente privatístico, o problema se agravou pela falta de estratégias e de uma política de segurança verdadeiramente consistente. Isso, segundo ALBA ZALUAR ⁽⁷⁾, redundou numa espécie de reforço do medo e do preconceito, o que por sua vez aumentou o fosso entre a minoria rica e os despossuídos. Aliás, o atributo “rico”, para a maioria excluída, passou a designar simplesmente quem tivesse um mínimo de condições materiais que lhe possibilitasse levar uma vida digna, o que incluía também a classe média.

Sem uma política de segurança estrategicamente planejada, e com os organismos policiais atuando fora dos padrões e sem método, o Estado perdeu credibilidade. A sociedade caminhou, então, para a autodefesa. Cercas de ferro foram levantadas em torno dos edifícios, os aparelhos de ar refrigerado e as travas automáticas nos automóveis deixaram de ser artigos meramente acessórios, a contratação de firmas de segurança particular tornou-se uma coqueluche e a comunidade passou a se divertir e relaxar somente quando estivesse no interior de clubes ou *shopping centers*, enfim, apenas quando se visse dentro de um ambiente fechado e vigiado por seguranças particulares contratados.

Foi um desastre. Os índices de criminalidade explodiram, a delinquência teve o espaço que precisava para se organizar, enquanto a indústria da violência consumia percentuais cada vez mais altos do PIB (produto interno bruto).

A cidade conheceu o que era viver numa economia de guerra. Recursos cada vez mais volumosos, que deveriam ser direcionados para o bem estar, desenvolvimento e incremento da qualidade de vida da população, foram desviados para satisfazer os gastos com segurança, gastos esses que tiveram de ser repassados para os preços dos produtos e serviços consumidos pela sociedade. Não bastasse o problema de décadas com a carestia, e a vida no Rio de Janeiro sofria com mais um fator inflacionário que era a sua economia de guerra.

A Perda do Monopólio Estatal do Serviço de Segurança —Descontrole da Polícia

Enquanto os índices de crimes com violência contra a pessoa se multiplicavam a uma velocidade impressionante, a população das classes média e alta apelava para o serviço de segurança privada, de maneira que o número de vigilantes ultrapassou em muito o efetivo da polícia militar, o que importa, na prática, na perda do monopólio do serviço de segurança pelo Estado.

Seguindo os passos do que acontecera com a saúde e com a educação, estavam lançadas as bases para a privatização formal e material da segurança, que a essa

⁽⁷⁾ ZALUAR, Alba. “Para não dizer que não falei de samba: os enigmas da violência no Brasil”. pp. 248/9. in SCHWARCZ, Lilia Moritz (org.) *História da Vida Privada no Brasil: Contrastes da Intimidade Contemporânea*, vol. 4. São Paulo, Companhia das Letras, 1998.

altura já deixava de ser pública.

Baixos salários, mal equipada e sem um plano de ação, a polícia, relegada à própria sorte, fugiria ao controle da elite. Essa elite que criara a polícia para caçar escravos fugitivos e reprimir as camadas mais populares do corpo social, agora se via vítima de sequestros praticados por quadrilhas infestadas de policiais civis e militares.

Chegou-se a proclamar que até o Governador havia se tornado “refém” da sua polícia, tamanho o caos administrativo e de “espírito de corpo” que se formara no interior dos órgãos de segurança. Pressões corporativas para a escolha dos Secretários de Estado de Polícia Civil e Militar, assim como a desestabilização armada para a exoneração desses mesmos agentes políticos confirmavam o descontrole reinante sobre a polícia.

De outro lado, surgiu uma espécie de simbiose entre a polícia e a segurança privada. Os próprios servidores públicos policiais investiam no sucateamento do aparelho estatal de segurança, enquanto ofereciam seus préstimos à população através da iniciativa privada. Detetives, delegados e policiais militares estavam por trás das empresas de vigilância, seja como gerentes e sócios quotistas, seja na condição de empregados. E quanto mais a segurança pública caía em descrédito, maior era a solicitação das firmas de segurança privada.

A população acostumou-se com a ausência freqüente de delegados, detetives e inspetores nos distritos policiais, e com a inabilidade da polícia militar no trabalho de policiamento ostensivo. As corregedorias de polícia mostraram-se, também, incapazes de fazer uma correção de rumo, e a sociedade ficou definitivamente órfã.

Polícia Controlada pelo Ministério Público - Solução?

A Assembléia Nacional Constituinte, que elaborou o Texto de 88, ciente da desconfiança da população em relação ao aparelho policial e da concentração de poderes que ele detém em suas mãos, encarregou o Ministério Público de exercer o controle externo da polícia.

O objetivo principal, com a criação desse controle da polícia, era assegurar a prestação do serviço de segurança, preservando a observância dos direitos fundamentais insculpidos na Constituição.

A opção do legislador constituinte guardava coerência com o Texto Constitucional como um todo, uma vez que ao Ministério Público fora conferida a missão de atuar na defesa do ordenamento jurídico e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, além de promover, privativamente, a ação penal pública.

O enigma estava em saber como tal controle se exerceria na prática.

A interpretação que logo se deu ao art. 129, inciso VII da Lei Maior foi o de que o controle externo do Ministério Público sobre a polícia referia-se

exclusivamente à polícia judiciária e não à polícia militar.

O citado art. 129, inciso VII da Carta Política, segundo essa teoria, deveria ser conjugado com o inciso I do mesmo dispositivo. Se cabia à polícia judiciária conduzir o inquérito destinado a instruir a ação penal pública da qual o *Parquet* era o titular, concluía-se que o controle ministerial sobre a polícia fora justamente plasmado na Constituição com o fito de instrumentalizar o Ministério Público para a *persecutio criminis in iudicio*.

O controle externo da polícia pelo *Parquet* se desenvolveria na fiscalização do arquivamento das investigações, no livre acesso aos registros de ocorrência e demais documentos relacionados com os procedimentos investigatórios não instaurados oficialmente, no poder de requisição da abertura de inquérito e de diligências no bojo dos inquéritos já instaurados e coisas do gênero.

Essa teoria, em verdade, amesquinhava o inciso VII do art. 129 da Constituição e diluía a transformação radical que o dispositivo pretendia operar, porque significava simplesmente confirmar o que a legislação do passado já dispunha. A esperança ficava por conta da lei complementar que integralizaria a norma constitucional do art. 129, inciso VII.

E a lei complementar decepcionou. A LC nº 75/93, em seus arts. 9º e 10, foi tímida. Diríamos até que esta lei não está à altura da missão tracejada pela Constituição para o Ministério Público. Melhor teria sido aproveitar a cláusula constitucional que, de forma genérica, atribuía ao *Parquet* o controle externo da polícia, sem especificar se tal controle se referia à polícia judiciária e/ou militar, e ampliar a participação e vigilância do Ministério Público sobre a totalidade do aparelho de segurança. A Constituição abriu espaço para isso, porém, a legislação infraconstitucional o fechou.

A questão não é pleitear para o Ministério Público uma função de Governo ou de administração da máquina policial. Todavia, o *Parquet* não pode continuar a permitir que a população fique exposta, por falta de um serviço de segurança pública projetado e traçado dentro de uma política de segurança elaborada em termos científicos. O Ministério Público não pode continuar a permitir que isso aconteça, quando a Constituição lhe incumbe a defesa do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dos direitos difusos e coletivos, e ainda o controle externo da atividade policial.

Não tencionamos com esta monografia exaurir o tema do controle externo da atividade policial, até porque o assunto é por demais abrangente. Nosso objetivo é apresentar uma proposta que faça prosperar o desempenho do serviço público de segurança, a partir do planejamento e de uma política específica para o setor e o seu acompanhamento, desde a fase de elaboração até a fiscalização diária de sua aplicação pelos órgãos do *Parquet*, uma vez que um Governador sozinho, ou um Governador e um Secretário de Estado apenas, são absolutamente incapazes de controlar as corporações da polícia, e estas, por sua vez, falharam ao exercer o seu autocontrole.

Sem um planejamento, sem uma política e sem um controle rígido e efetivo

da segurança pública, nossa polícia permanecerá como a polícia caçadora de escravos da classe senhorial do século passado, e não adiantará cobrar dela uma eficiência técnica e científica no combate à criminalidade, visto que ela não terá sido preparada para isso.

O Controle do Ministério Público já na Preparação da Política de Segurança Pública Proteção de um Interesse Difuso

Se é através da atividade policial que a Segurança Pública se expressa, é fundamental que haja um plano de ação da polícia, especialmente dos órgãos encarregados do policiamento ostensivo.

A ação da polícia não pode ser uma leviandade, nem pode ser exercida dentro de padrões rotineiros como os fixados para uma repartição pública qualquer. São também ineficazes as investidas setoriais e isoladas de alguns batalhões de polícia militar em certas regiões e morros da cidade do Rio de Janeiro, executadas de maneira ocasional.

O serviço de segurança deve encerrar sempre um processo, que se inicia com a discussão e a preparação de uma verdadeira Política de Segurança Pública até a sua implementação no dia- a-dia da população.

A Política de Segurança Pública deve ser documentada em um plano de atuação da polícia. Tal planejamento regulamentará, de forma meticulosa, cada diligência policial, contendo a correspondente justificativa. Assim, proceder-se-á, primeiramente, ao mapeamento da cidade, indicando-se os pontos de maior e menor índices de criminalidade e as espécies de infrações comumente ocorridas em cada região (roubos, furtos de automóveis, tráfico ou uso de entorpecentes *etc...*).

O mapeamento será minucioso, apontando não somente bairros, mas ruas, quarteirões, bares ou outros estabelecimentos abertos ao público onde sejam notórias as ocorrências.

Para esse mapeamento da cidade, além das informações prestadas pelos órgãos policiais, deverá ser solicitado o auxílio da comunidade local, através de ampla campanha de apelo à população, aos empresários, sindicatos, associações civis para que voltem a acreditar no serviço de segurança pública e registrem os crimes dos quais foram vítimas ou de que têm conhecimento, pois o Estado estará se preparando para tomar providências.

De posse dos dados, e feita uma radiografia dos focos de conflito da cidade, o próximo passo será definir a estratégia e o esquema de policiamento, também de maneira detalhada, fixando o programa de patrulhamento ostensivo, o número de viaturas e de agentes, e os respectivos horários, em cada região da cidade. Deverão ser mencionados, ainda, as operações planejadas para épocas especiais, tais como Verão, feriados, Ano Novo, Carnaval *etc.*

Agora, abrindo um pequeno parêntese, é preciso não perder de vista, e por isso nunca é demais repetir, que Segurança Pública e atividade policial são coisas

que se confundem, as expressões são praticamente sinônimas. Ou, para ser mais preciso, a Segurança Pública se exerce por meio da atividade policial. Daí dispor a Lei Básica que, *verbis*:

“Art. 144. A segurança pública, dever do estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I – polícia federal;
- II – polícia rodoviária federal;
- III – polícia ferroviária federal;
- IV – polícias civis;
- V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

(...)”

O controle externo da atividade policial, portanto, na realidade, pode ser entendido como o controle da própria Segurança Pública e impõe, ao Ministério Público, a participação na formulação da Política de Segurança Pública, juntamente com os órgãos estatais com atribuição específica para o tema, até porque Segurança Pública constitui, sem dúvida, um dos interesses difusos de maior importância, e que foram também confiados, genericamente, à proteção do *Parquet* (art. 129, inciso III da Constituição da República).

Consequentemente, se não houver um verdadeiro planejamento da ação policial, nos moldes de uma política própria para o setor, feita com base em estudos e programa de ação detalhados, o Ministério Público, por intermédio do Procurador-Geral de Justiça, deverá provocar extrajudicialmente a Chefia do Poder Executivo, convidando-o a dar início ao processo de preparação da política de segurança.

Ante eventual inércia do Chefe do Poder Executivo, apresenta-se a via judicial como a última opção, através do ajuizamento de ação civil pública visando compelir aquele agente político a deflagrar o processo de preparação da política de segurança.

Como o controle do Ministério Público sobre a Segurança Pública é externo, sua participação, nesse momento, será apenas vigiar o processo de preparação da Política de Segurança Pública, velando para que o mesmo seja iniciado e chegue a bom termo. Sempre que solicitado, o *Parquet* poderá também oferecer propostas de soluções aos problemas.

O Conteúdo da Política de Segurança Pública

Partindo do pressuposto de que a atividade policial não pode ser exercida nem de forma improvisada e nem dentro de padrões da rotina das demais repartições do Estado, necessitando desenvolver-se segundo contornos bem definidos em uma Política de Segurança Pública, é preciso deixar ressaltado o que ficou escrito no tópico anterior: a Política de Segurança Pública, documentada em relatório detalhado, não deve ser mais um plano de metas ou uma carta de intenções da Administração; não pode ser arranjado em termos genéricos, de maneira a impedir que os órgãos de segurança sejam cobrados em suas omissões ou quando venham a se distanciar daquilo que ficou estabelecido.

A Política de Segurança Pública tem que ser direta, sem rodeios, fixando a ação de todo o efetivo policial: quantos policiais e delegados (e em que horários) em cada delegacia específica da cidade, quantos patrulhamentos, quantos agentes, locais, horários e tipos de viaturas nas vias e logradouros públicos referentes à região de cada batalhão de polícia ostensiva.

Por ser extremamente determinativa, a Política de Segurança Pública deve possuir vigência de 1 (hum) ano, necessitando ser anualmente preparada, porque disporá sobre fatores em permanente mutação.

O Ministério Público na Vigilância da Atuação Policial — O Controle Diário da Execução da Política de Segurança Pública

É no controle diário da execução do programa organizado na Política de Segurança Pública anual, que o papel do *Parquet* ganha maior relevo, frente ao desarranjo e completa ausência da polícia ostensiva nas ruas e locais públicos da cidade, e ao abandono das delegacias policiais, entregues freqüentemente à responsabilidade de detetives-inspetores, carcereiros ou outros funcionários absolutamente despreparados até para o desempenho das funções administrativas mais singelas, como a confecção de um boletim de ocorrência.

A proposta de atuação prática no controle externo da atividade policial contida nesta monografia supera a fiscalização que já vem sendo exercida sobre os registros de ocorrências nas delegacias, na instauração de VPI's e outros procedimentos investigatórios fora do inquérito e o "acautelamento" clandestino dessas investigações sem a participação do Ministério Público e do Poder Judiciário.

A vigilância dos membros do *Parquet* sobre a polícia deve ser minuciosa e profunda, tal qual o documento de Política de Segurança Pública. Daí a necessidade de rigoroso detalhamento na política de segurança: é para que se possa cobrar responsabilidades, fechando-se definitivamente as portas das eternas escusas. O que estiver consignado no documento da Política de Segurança Pública tem que acontecer na prática. Se em determinado dia e horário, uma delegacia de polícia deve contar com 3 (três delegados) – um titular, um substituto e um

adjunto -, as três autoridades terão de ali estar; se está prevista a presença de 10 (dez) viaturas da polícia militar, com três ou quatro homens cada uma, nas ruas X, Y ou Z, não poderá haver discrepância entre o que consta do papel e a realidade.

A ação do Ministério Público nesse tipo de vigilância tem que ser bem coordenada internamente e junto à Secretaria de Segurança Pública, e o primeiro passo é a consideração de que a fiscalização da implementação da política de segurança é um **plantão institucional**, portanto precisa ser exercida por todos os membros do Ministério Público independentemente da lotação de cada Promotor ou Procurador de Justiça, se em órgãos de natureza penal ou extrapenal.

O problema da segurança pública assumiu proporções que reclamam a participação de todos os integrantes do *Parquet*, da mesma forma como a questão do adolescente infrator invocou essa participação e a Procuradoria-Geral da Justiça determinou aos Promotores que cumprem o plantão de finais de semana e feriados a obrigação de, diante das ocorrências menoristas, proceder à oitiva dos adolescentes e, em seguida, requerer o arquivamento do feiço, conceder a remissão ou oferecer representação, solicitando, outrossim, a internação provisória do menor infrator, se for o caso.

A Promotoria da Infância e da Juventude no Rio de Janeiro, hoje, funciona, quase que ininterruptamente, os sete dias da semana e abrange todos Promotores de Justiça, estejam eles lotados ou não em órgãos de execução menoristas.

A fiscalização ministerial da aplicação da Política de Segurança Pública tem que seguir a mesma regra estabelecida para a situação de premência do adolescente infrator no Rio de Janeiro.

Dentro da concepção de que essa fiscalização da implementação da política de segurança é um plantão institucional, deve ela ocorrer 2 (duas) vezes por semana, em dias incertos, definidos sigilosamente pela cúpula do *Parquet* apenas no dia anterior ao da diligência de fiscalização. As designações dos Promotores e Procuradores serão feitas pelo Procurador-Geral de Justiça e comunicadas pessoalmente (por intermédio de funcionário ou por telefone), publicando-se o ato no órgão de Imprensa Oficial somente no dia seguinte ao da realização da diligência. Dela participarão 3 (três) Promotores de Justiça que percorrerão as delegacias de polícia civil e os batalhões de polícia militar selecionados também pela Chefia do *Parquet*, em segredo.

Enquanto o grupo de Promotores de Justiça sai a campo, um Procurador de Justiça ficará na sede da Procuradoria-Geral. Ao grupo de Promotores de Justiça será fornecido uma viatura da Instituição devidamente caracterizada, e um aparelho de telefone celular. Nas ocasiões em que for verificado a ausência da autoridade policial nas delegacias ou qualquer anomalia no desempenho do serviço policial, e que deva ser sanado em caráter de urgência, o grupo de Promotores de Justiça contatará o Procurador de Justiça, a quem, por sua vez, caberá comunicar-se na mesma hora com o Secretário Estadual de Segurança Pública para a tomada de providências, localizando o delegado faltoso ou corrigindo o problema detectado.

Evidentemente, isto demandará um ajuste entre a Secretaria de Segurança Pública e o Ministério Público, a fim de que não haja crise entre as duas Instituições, e entre o *Parquet* e o Poder Executivo.

O grupo de Promotores será coordenado por um de seus componentes, que ficará encarregado de orientar todo o desenrolar da diligência e elaborar um relatório ao final, a ser encaminhado ao Procurador de Justiça de plantão, o qual o fará chegar às mãos do Procurador-Geral, com as observações que entender convenientes.

Finalmente, queremos, desde logo, refutar as prováveis críticas que se levantarão contra a nossa proposta, e que tomarão por base o argumento de que o Ministério Público não pode querer ser uma espécie de Corregedoria de Polícia.

Precisamos reconhecer que isso não é mais do que um sofisma. Ninguém está querendo usurpar e, mesmo que quisesse, seria impossível, as atribuições da Corregedoria de Polícia. A ela cabe punir e instaurar os procedimentos disciplinares contra o servidor faltoso. O Ministério Público não é e nem quer ser superior hierárquico da polícia, mas não pode se omitir e permitir que a sociedade continue desguarnecida, sem direito a um mínimo de ação por parte do poder público que lhe garanta viver em segurança.

Perseverar na alegação de que o *Parquet* não é uma corregedoria de polícia, a fim de afastar o Ministério Público de um controle (externo) mais intenso e permanente dos órgãos encarregados do serviço de segurança pública equivalerá em consolidar a dura realidade de um Rio de Janeiro completamente à mercê do banditismo e da marginalidade.

Conclusões

Organizamos assim o resumo das conclusões deste trabalho monográfico:

- 1) A ação da polícia não pode ser exercida de forma improvisada e nem dentro de padrões rotineiros, como as demais repartições públicas em geral, porém deve ser precedida da elaboração de uma Política Anual de Segurança Pública;
- 2) A Política Anual de Segurança Pública deve ser preparada por órgãos do Poder Executivo e, em caso de omissão, o *Parquet* provocará extrajudicialmente a autoridade competente, movendo ação civil pública, caso perdure a omissão, dado o caráter difuso do direito à Segurança Pública;
- 3) A Política de Segurança Pública, organizada à vista de um estudo detalhado sobre as regiões de conflito da cidade, será documentada em um programa minucioso das atividades diárias da polícia, contendo todos os dados estratégicos e informações tais como número de viaturas e de agentes nas ruas e

nas delegacias, locais de patrulhamento, respectivos horários *etc.*, a fim de que as Instituições policiais possam ser rigorosamente vigiadas;

4) Como ao Ministério Público cabe o controle externo da atividade policial, seu papel, durante a preparação da Política de Segurança Pública, será o de observador, velando para que o processo de elaboração do planejamento da segurança tenha início e chegue a bom termo;

5) O controle na execução prática do programa contido na Política de Segurança Pública, sem dúvida o mais relevante para o *Parquet*, deverá ser realizado em regime de plantão, ao menos duas vezes por semana;

6) O plantão envolverá todos os membros da Instituição, independentemente dos órgãos de execução onde estejam lotados.

⁽¹⁾ ANCO MÁRCIO VALLE é Promotor de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.